

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### ÍNDICE

|                              |    |
|------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO .....        | 1  |
| FINANÇAS .....               | 7  |
| GESTÃO .....                 | 9  |
| EDUCAÇÃO .....               | 23 |
| MEIO AMBIENTE .....          | 32 |
| SERVIÇOS PÚBLICOS .....      | 36 |
| GOVERNO .....                | 37 |
| DESENVOLVIMENTO SOCIAL ..... | 37 |
| CULTURA.....                 | 37 |
| DESENVOLVIMENTO URBANO.....  | 37 |
| SAÚDE .....                  | 39 |
| CAPEP .....                  | 47 |
| CET.....                     | 50 |
| CÂMARA .....                 | 51 |
| INSTITUTO OSWALDO CRUZ.....  | 54 |
| CONSELHO .....               | 54 |
| PRODESAN.....                | 54 |
| COMISSÃO .....               | 55 |
| FUNDAÇÕES .....              | 55 |

### LEI Nº 3.621

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 120/2018 –  
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO JOSÉ  
NOGUEIRA DA SILVA)

**INSTITUI O “PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO NEGRO” NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal

aprovou em sessão realizada em 10 de outubro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI Nº 3.621

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Empreendedorismo Negro” no Município de Santos, com fundamento nos artigos 1º, parágrafo único, incisos II e IV; 2º; 4º, incisos V e VI; 39, parágrafos 2º, 5º e 7º; 41 e seu parágrafo único; e 50 e seu parágrafo único, da lei federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – que institui o Estatuto da Igualdade Racial, com os seguintes objetivos:

**I** – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores negros e afroempreendedores;

**II** – desenvolver estratégias e ações afirmativas para promover no Município os segmentos econômico, industrial, comercial, esportivo, artístico, turístico, estético e identitário;

**III** – no que se refere ao fundo patrimonial, apoiar instituições relacionadas à ciência, à tecnologia, à pesquisa, e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e as demais finalidades de interesse público para atividades realizadas no Município;

**IV** – promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades tradicionais e de terreiros e associações com e sem fins lucrativos;

**V** – promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população que visem à igualdade racial de participação no mercado;

**VI** – criar a rede municipal de micro e pequenos empreendedores, empresas de pequeno porte e associações, com e sem fins lucrativos, de empreendedores negros e afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico desta categoria;

**VII** – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

**Art. 2º** Considera-se para a aplicação desta lei:

**I** – empreendedor negro: aquele(a) empresário(a) que se autodeclarar expressamente preto ou pardo no registro de seu comércio, ofício, manejo ou fazer empresarial junto aos órgãos oficiais, e, na falta deste, obtiver certidão junto à Comissão Especial de Apoio ao Empreendedor Negro e ao Afroempreendedor;

**II** – afroempreendedor: aquele(a) empresário(a) preto ou pardo nas condições do inciso I deste artigo ou mesmo declarado não negro, que obtiver certidão junto à Comissão Especial de Apoio ao Empreendedor Negro e ao Afroempreendedor, cujo comércio, ofício, manejo ou fazer empresarial seja relacionado às atividades voltadas ao engajamento comunitário, reafirmação de ancestralidade e provocação à discussão sobre o racismo, inserção social e fomento ao turismo étnico com enfoque aos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá criar a Comissão Especial de Apoio ao Empreendedor Negro e ao Afroempreendedor, composta de modo tripartite por representantes de 4 (quatro) Secretarias Municipais, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e da Promoção e da Igualdade Racial de Santos e 2 (dois) representantes empreendedores negros, afroempreendedores e associações ou empresas que tenham entre suas finalidades ou contrato social os temas relacionados ao empreendedorismo negro ou a causa do Movimento Negro, e terão mandato de 2 (dois) anos de gestão.

**§1º** Esta Comissão deverá realizar reunião mensal e será responsável por fixar metas, ações e programas, organizar e acompanhar seus objetivos conforme disposto nesta lei e será obrigada a emitir ata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

**§2º** Toda reclamação, manifestação ou impugnação relacionada aos empreendedores negros ou afroempreendedores em razão do registro e permanência no programa será realizada à Comissão Especial de Apoio ao Empreendedor Negro e ao Afroempreendedor e terá apreciação obrigatória, em único e último grau, pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e da Promoção da Igualdade Racial de Santos, respeitado o decreto.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta lei, poderão ser celebrados convênios ou contratos públicos, termos de fomento e de colaboração ou acordos de cooperação, ajustes e/ou parcerias jurídicas de direito público e privado, com e sem

fins lucrativos, nacionais ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos por esta lei e regulamentação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de novembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 8.730**  
**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**REVOGA O DECRETO Nº 6.750, DE 11 DE ABRIL DE 2014, QUE OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 6.750, de 11 de abril de 2014, que outorga permissão de uso, a título precário, de bem público que especifica.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de novembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**